



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Publicação: 26/3/2025  
DJe: 25/3/2025

**PORTARIA Nº 7129/PR/2025**

(Alterada pela [Portaria da Presidência nº 7174/2025, nº 7202/2025 e nº 7246/2025](#))

Dispõe sobre a expansão da atuação do Núcleo de Justiça 4.0 - Cível na Justiça Comum de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do [art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO as [Resoluções do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 385](#), de 6 de abril de 2021, e [nº 398](#), de 9 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a [Recomendação do CNJ nº 149](#), de 30 de abril de 2024, a qual “Recomenda a instituição de mecanismos que assegurem a equivalência de carga de trabalho para magistrados(as) do primeiro grau de jurisdição em termos quantitativos e qualitativos”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.388](#), de 9 de setembro de 2022, no sentido de que ato da Presidência do Tribunal definirá as unidades judiciárias, as fases, as matérias e as classes dos processos que serão encaminhados aos “Núcleos de Justiça 4.0”, ouvido o Comitê de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de definição das unidades judiciárias e das matérias a serem atendidas pelo Núcleo de Justiça 4.0 - Cível;

CONSIDERANDO a relevância das matérias relacionadas a contratos bancários, alienação fiduciária, bem como proteção ao crédito;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0667732-43.2022.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O Núcleo de Justiça 4.0 - Cível, além de sua competência regulamentada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.388](#), de 9 de setembro de 2022, passa a atuar nas unidades judiciárias constantes do Anexo Único desta Portaria, no processamento e julgamento das ações correspondentes às seguintes classes e aos seguintes assuntos:

I - procedimento comum (classe), com as instituições financeiras no polo passivo, e os assuntos correspondentes a revisionais de contratos bancários, empréstimos



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

consignados, cartão de crédito, tarifas, capitalização/anatocismo, revisão de juros remuneratórios e correlatos;

II - procedimento comum (classe), com assuntos correlatos à inclusão indevida em cadastros de proteção ao crédito, plataformas de acordo/renegociação de débitos ou que envolvam “score” do consumidor;

III - busca e apreensão em alienação fiduciária (classe), com assunto alienação fiduciária ([Decreto-Lei nº 911](#), de 1º de outubro de 1969), excluídas aquelas em que houver a conversão do pedido em depósito ou ação executiva.

§ 1º As ações de busca e apreensão indicadas no inciso III deste artigo serão remetidas ao Núcleo de Justiça 4.0 - Cível após a efetiva apreensão do veículo e a citação válida do devedor, até que haja solução técnica para a expedição de mandados pelos Núcleos de Justiça 4.0.

§ 2º Ficam excluídas as ações que estejam suspensas em razão de decisão judicial, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, de afetação de recursos repetitivos do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

Art. 2º A participação das comarcas na cooperação estabelecida por esta Portaria terá o objetivo de assegurar a equivalência de carga de trabalho para magistrados, além de priorizar:

I - comarcas desprovidas de juízes titulares ou com designação exclusiva;

II - a redução das taxas de congestionamento processual;

III - a melhoria da agilidade na entrega da prestação jurisdicional na Justiça de Primeira Instância;

IV - o atendimento às metas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art. 3º Serão remetidas para o Núcleo de Justiça 4.0 - Cível apenas as ações ajuizadas após a inclusão da comarca na listagem constante do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser autorizada a remessa de ações ajuizadas anteriormente à inclusão prevista no caput deste artigo, como nos casos de conexão, necessidade de julgamento simultâneo ou outra razão relevante que justifique a medida.

Art. 4º Caberá ao Gerente da Secretaria da comarca de origem a remessa dos processos referidos no art. 1º desta Portaria ao Núcleo de Justiça 4.0 - Cível, por meio de ato ordinatório, mediante certidão.

Parágrafo único. As ações que não se enquadrarem no disposto no art. 1º desta Portaria serão devolvidas pela secretaria do Núcleo de Justiça, mediante certidão.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Art. 5º As ações tramitarão no Núcleo de Justiça 4.0 - Cível até a sentença ou o julgamento dos respectivos embargos de declaração, se houver.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de março de 2025.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**  
Presidente



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

**ANEXO ÚNICO**

(a que se refere o art. 2º da [Portaria da Presidência nº 7.246](#), 2 de junho de 2025)

**“ANEXO ÚNICO**

(a que se refere o art. 1º da Portaria da Presidência nº 7.129, de 25 de março de 2025)

**COMARCAS INTEGRANTES DA COOPERAÇÃO REALIZADA PELO NÚCLEO  
DE JUSTIÇA 4.0 - CÍVEL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

<b>COMARCA</b>	<b>UNIDADE JUDICIÁRIA</b>
Açucena	Vara Única
Águas Formosas	Vara Única
Bambuí	Vara Única
Camanducaia	Vara Única
Carmo do Rio Claro	Vara Única
Contagem	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	4ª Vara Cível
	5ª Vara Cível
	6ª Vara Cível
Esmeraldas	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Itapecerica	Vara Única
Jaboticatubas	Vara Única
Jacutinga	Vara Única
Juatuba	Vara Única
Lambari	Vara Única
Luz	Vara Única
Medina	Vara Única
Monte Carmelo	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Muzambinho	Vara Única
Nova Lima	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Nova Serrana	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
Novo Cruzeiro	Vara Única
Ouro Branco	Vara Única
Paraopeba	Vara Única
Pompéu	Vara Única
Prata	Vara Única
Ribeirão das Neves	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
Santa Bárbara	Vara Única
Santo Antônio do Monte	Vara Única
Sete Lagoas	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
Taiobeiras	Vara Única
Tarumirim	Vara Única

(Nova redação dada pela [Portaria da Presidência nº 7246/2025](#))

**ANEXO ÚNICO**

(a que se refere o art. 2º da Portaria da Presidência nº 7.202, de 28 de abril 2025)

**"ANEXO ÚNICO**

(a que se refere o art. 1º da Portaria da Presidência nº 7.129, de 25 de março de 2025)

**COMARCAS INTEGRANTES DA COOPERAÇÃO REALIZADA PELO NÚCLEO  
DE  
JUSTIÇA 4.0 - CÍVEL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

<b>COMARCA</b>	<b>UNIDADE JUDICIÁRIA</b>
Açucena	Vara Única
Águas Formosas	Vara Única
Bambuí	Vara Única
Gamanducaia	Vara Única
Garmo do Rio Claro	Vara Única
Esmeraldas	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Itapecerica	Vara Única



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Jaboticatubas	Vara Única
Jacutinga	Vara Única
Juatuba	Vara Única
Lambari	Vara Única
Luz	Vara Única
Medina	Vara Única
Monte Carmelo	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Muzambinho	Vara Única
Nova Serrana	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
Novo Cruzeiro	Vara Única
Ouro Branco	Vara Única
Paraopeba	Vara Única
Pompéu	Vara Única
Prata	Vara Única
Ribeirão das Neves	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
Santa Bárbara	Vara Única
Santo Antônio do Monte	Vara Única
Sete Lagoas	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
Taiobeiras	Vara Única
Tarumirim	Vara Única

(Nova redação dada pela [Portaria da Presidência nº 7202/2025](#))

**ANEXO ÚNICO**

(a que se refere o art. 2º da [Portaria da Presidência nº 7.174](#), de 9 de abril de 2025)

**“ANEXO ÚNICO**

(a que se refere o art. 1º da Portaria da Presidência nº 7.129, de 25 de março de 2025)

**COMARCAS INTEGRANTES DA COOPERAÇÃO REALIZADA PELO NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 – CÍVEL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

1	Vara Única da Comarca de Paraopeba
2	Vara Única da Comarca de Juatuba
3	Vara Única da Comarca de Taiobeiras



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

4	Vara Única da Comarca de Ouro Branco
5	Vara Única da Comarca de Santa Bárbara
6	Vara Única da Comarca de Medina
7	Vara Única da Comarca de Camanducaia
8	Vara Única da Comarca de Açucena
9	Vara Única da Comarca de Novo Cruzeiro
10	Vara Única da Comarca de Bambuí
11	Vara Única da Comarca de Tarumirim
12	Vara Única da Comarca de Pompéu
13	Vara Única da Comarca de Lambari
14	Vara Única da Comarca de Águas Formosas
15	Vara Única da Comarca de Santo Antônio do Monte
16	Vara Cível da Comarca de Nova Serrana
17	Vara Cível da Comarca de Esmeraldas
18	Vara Cível da Comarca de Monte Carmelo
19	Vara Cível da Comarca de Ribeirão das Neves
20	Vara Cível da Comarca de Sete Lagoas

(Nova redação dada pela [Portaria da Presidência nº 7174/2025](#))

**ANEXO ÚNICO**

(a que se refere o art. 1º da Portaria da Presidência nº 7.129, de 25 de março de 2025)

**COMARCAS INTEGRANTES DA COOPERAÇÃO REALIZADA PELO NÚCLEO  
DE JUSTIÇA 4.0 - CÍVEL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

1	Vara Única da Comarca de Paraopeba
2	Vara Única da Comarca de Juatuba
3	Vara Única da Comarca de Taiobeiras
4	Vara Única da Comarca de Ouro Branco
5	Vara Única da Comarca de Santa Bárbara
6	Vara Única da Comarca de Medina
7	Vara Única da Comarca de Camanducaia
8	Vara Única da Comarca de Açucena
9	Vara Única da Comarca de Novo Cruzeiro
10	Vara Única da Comarca de Bambuí
11	Vara Única da Comarca de Tarumirim



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

12	<del>Vara Única da Comarca de Pompéu</del>
13	<del>Vara Única da Comarca de Lambari</del>
14	<del>Vara Única da Comarca de Águas Formosas</del>
15	<del>Vara Única da Comarca de Santo Antônio do Monte</del>